

CONSULTA PRÉVIA CPG-11/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO CONTROLO
ANALÍTICO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS PARA CONSUMO HUMANO,
BALNEARES E ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS NO CONCELHO DE SÁTÃO
PARA OS ANOS 2023 E 2024”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Obrigações principais do prestador de serviços	3
Cláusula 4. ^a Prazo da prestação do serviço	4
Cláusula 5. ^a Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 6. ^a Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7. ^a Prazo do dever de sigilo	4
Cláusula 8. ^a Preço contratual	4
Cláusula 9. ^a Condições de pagamento	5
Cláusula 10. ^a Penalidades contratuais	5
Cláusula 11. ^a Força maior	5
Cláusula 12. ^a Resolução por parte da Entidade Adjudicante	6
Cláusula 13. ^a Resolução por parte do prestador de serviços	6
Cláusula 14. ^a Caução	6
Cláusula 15. ^a Foro competente	6
Cláusula 16. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	6
Cláusula 17. ^a Comunicações e notificações	7
Cláusula 18. ^a Contagem dos prazos	7
Cláusula 19. ^a Legislação aplicável	7
 Parte II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	 8
Cláusula 21. ^a Controlo da Qualidade da água de Consumo Humano	8
Cláusula 22. ^a Controlo da Qualidade das Águas Balneares	8
Cláusula 23. ^a Controlo da Qualidade das Águas Residuais	9
Cláusula 24. ^a Recolha e Transporte das amostras	9
Anexo A - Águas para consumo humano	10
Anexo B – Águas Balneares	12
Anexo C – Águas Residuais	13
Anexo D – Recolha e Transporte de amostras	14
Anexo E – Análises de verificação	14

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços na área da **Assistência técnica no controlo analítico da qualidade da água para consumo humano, águas balneares e águas residuais urbanas no concelho de Sátão para os anos 2023 e 2024.**
2. Os materiais a utilizar, na prestação de serviço, terão de obedecer, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, ao regulado nas peças constantes das cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na legislação em vigor e nas Recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de águas e Resíduos (ERSAR).

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, a obrigação de prestar o serviço nas condições definidas nas normas legais e nos normativos regulamentares e técnicos, de caráter geral ou especial.
2. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração aos preços e outras condições acordadas com a entidade adjudicante.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4ª

Prazo da prestação do serviço

A prestação de serviço objeto de contrato terá uma duração de 24 meses, tendo o contrato início a 01/01/2023 e fim a 31/12/2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Forma de prestação do serviço

1. A prestação do serviço deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantirem as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, os seguintes documentos:
 - a) Relatórios de Ensaios, com indicação de valores paramétricos, indicando em caso de incumprimento legal, as causas prováveis e orientações técnicas para obviarem as mesmas;
 - b) Relatórios Resumo de periodicidade trimestral, demonstrando a evolução dos resultados e orientações técnicas específicas e gerais, para uma melhoria contínua da qualidade das águas;
 - c) Relatório anual com e na forma solicitada pela Entidade Reguladora – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior, não pode, em qualquer caso, ser superior a **26.200,22€ (vinte seis mil e duzentos euros e vinte e dois cêntimos)**, nem ultrapassados os valores unitários referidos nos anexos A, B, C e D que fazem parte do presente caderno de encargos.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da respetiva fatura, que só poderá ser emitida após validação pelos serviços técnicos.
2. Aquando do pagamento de cada fatura proceder-se-á à liquidação do IVA, calculado à taxa legal em vigor.
3. Não poderão ser propostos pelo adjudicatário adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Sátão pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

Cláusula 11ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, quando o preço contratual for inferior a € 200.000 não é obrigatória a prestação de caução.

Cláusula 15ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro ou o recurso à arbitragem.

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 21ª

Controlo da qualidade da água de consumo humano

1 – A prestação dos serviços contempla o controlo da qualidade da água de consumo no concelho de Sátão, com vista ao cumprimento integral do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 – Da prestação de serviços constará:

- i) Recolha e transporte das amostras;
- ii) Realização do conjunto de análises descritas no Anexo A – Águas para consumo humano, na Tabela I - Lista de parâmetros a analisar por tipo de controlo e o preço base de referência;
- iii) Efetuar a verificação da qualidade da água de consumo humano de acordo com o programa de controlo da qualidade de água (PCQA), aprovado pela ERSAR, utilizando para o efeito os métodos analíticos de referência indicados no anexo IV do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto;
- iv) O presente PCQA está sujeito a alterações efetuadas e ou aprovadas pela ERSAR;
- v) Apresentar os resultados das análises efetuadas em boletins adequados e em suporte informático, no prazo máximo indicado no Anexo A – Tabela III - Prazos para a comunicação dos resultados águas para consumo humano;
- vi) O Adjudicatário compromete-se a realizar as análises de verificação e ou de controlo operacional, solicitadas pela entidade adjudicante, ao preço unitário proposto.
- vii) Elaborar um relatório no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação dos resultados em incumprimento, que contenha elementos informativos relativos às causas prováveis e propostas para a sua mitigação;
- viii) Elaborar um relatório trimestral, que será enviado no prazo máximo de 30 dias a contar do final de cada trimestre, com os resultados obtidos nas análises, na forma própria, para produzir o Edital de publicitação dos resultados pela entidade adjudicante;
- ix) Elaborar um relatório anual, até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que dizem respeito na forma exigível pela ERSAR (Relatório IDQA).

Cláusula 22ª

Controlo da Qualidade das Águas Balneares

1 – A prestação dos serviços contempla o controlo da qualidade das águas balneares da Piscina Municipal de Sátão, com vista ao cumprimento da Circular Normativa n.º 14/DA de 21/08/2009 da Direção Geral de Saúde, da Diretiva CNQ 23/93, do Conselho Nacional da Qualidade, do Instituto Português da Qualidade e do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho.

2 – Da prestação de serviços constará:

- i) Recolha e transporte das amostras;
- ii) Realização o conjunto de análises descritas no Anexo B – Águas Balneares, na Tabela IV - Lista de parâmetros a analisar, frequência de amostragem e preço base de referência;
- iii) Apresentar os resultados das análises efetuadas em boletins adequados e em suporte informático;
- iv) O Adjudicatário compromete-se a realizar as análises de verificação e ou de controlo operacional, solicitadas pela entidade adjudicante, ao preço unitário proposto.

Caderno de Encargos

Assistência Técnica no Controlo Analítico da Qualidade das Águas para Consumo Humano, Balneares e Águas Residuais Urbanas no Concelho de Sátão para os anos 2023 e 2024

- v) Elaborar um relatório trimestral, que será enviado no prazo máximo de 30 dias a contar do final de cada trimestre, com os resultados obtidos e apreciação técnica sumária;

Cláusula 23ª

Controlo da Qualidade das Águas Residuais

- 1 – A prestação dos serviços contempla o controlo da qualidade das águas residuais das Estações de Tratamento das Águas Residuais do Município de Sátão, no cumprimento do Decreto-Lei n.º 152/97 de 19 de Junho.
- 2 - Da prestação de serviços constará:
- i) Recolha e transporte das amostras;
 - ii) Realização o conjunto de análises descritas no Anexo C – Águas Residuais, na Tabela V – Lista de parâmetros a analisar por ETAR, frequência de amostragem e preço base de referência;
 - iii) Realizar amostras compostas de 24 horas à saída das respetivas ETAR's, constantes da Tabela VI – Lista de ETAR's Municipais do Anexo C, utilizando os métodos e desempenhos analíticos referidos no Decreto-Lei n.º 152/97 de 19 de Junho;
 - iv) Apresentar os resultados das análises efetuadas em boletins adequados e em suporte informático;
 - v) O Adjudicatário compromete-se a realizar as análises de verificação e ou de controlo operacional, solicitadas pela entidade adjudicante, ao preço unitário proposto.
 - vi) Elaborar um relatório trimestral, que será enviado no prazo máximo de 30 dias a contar do final de cada trimestre, com os resultados obtidos e apreciação técnica sumária;

Cláusula 24ª

Recolha e Transporte das amostras

- 1 – A recolha e transporte das amostras, deverá ser efetuada no respeito das melhores práticas existentes, nomeadamente, as impostas pela legislação em vigor e as indicadas pela ERSAR;
- 2 – A quantidade estimada para a recolha e transporte e respetivo valor de referência consta no Anexo D – Recolha e Transporte de Amostras, na Tabela VII – Numero previsto de Recolha e Transporte de amostras e preço base de referência.

Anexo A - Águas para consumo humano

Tabela I - Lista de parâmetros a analisar e preço base de referência

Parâmetros	Quantidade	Preço base unitário S/ IVA	sub-total S/ IVA
Escherichia coli (E. coli)	372	1,58 €	587,76 €
Bactérias coliformes	372	1,58 €	587,76 €
Desinfetante residual	372	1,58 €	587,76 €
Amónio	56	2,10 €	117,60 €
Número de colónias a 22 °C	128	1,58 €	202,24 €
Número de colónias a 37 °C	128	1,58 €	202,24 €
Condutividade	128	0,53 €	67,84 €
Cor	128	1,05 €	134,40 €
pH	128	0,53 €	67,84 €
Manganês	58	3,15 €	182,70 €
Nitratos	56	2,10 €	117,60 €
Oxidabilidade	56	1,58 €	88,48 €
Cheiro a 25°C	128	0,53 €	67,84 €
Sabor a 25°C	128	1,05 €	134,40 €
Turvação	128	1,05 €	134,40 €
Alumínio	59	3,15 €	185,85 €
<i>Clostridium perfringens</i>	56	2,10 €	117,60 €
Ferro	65	3,15 €	204,75 €
Nitritos	56	2,10 €	117,60 €
Antimónio	56	3,15 €	176,40 €
Arsénio	64	3,15 €	201,60 €
Benzeno	56	1,05 €	58,80 €
Benzo(a)pireno	56	10,50 €	588,00 €
Boro	56	3,15 €	176,40 €
Bromato	56	2,10 €	117,60 €
Cádmio	56	3,15 €	176,40 €
Cálcio	56	3,15 €	176,40 €
Chumbo	56	3,15 €	176,40 €
Cianetos	56	3,15 €	176,40 €
Cobre	56	3,15 €	176,40 €
Crómio	56	3,15 €	176,40 €
1,2 - dicloroetano	56	1,05 €	58,80 €
Dureza total	56	0,53 €	29,68 €
Enterococos	128	2,10 €	268,80 €
Fluoretos	56	2,10 €	117,60 €
Magnésio	56	3,15 €	176,40 €
Mercurio	56	3,15 €	176,40 €
Níquel	56	4,20 €	235,20 €
Benzo(b)fluoranteno	56	2,63 €	147,28 €
Benzo(k)fluoranteno	56	2,63 €	147,28 €
Benzo(g,h,i)perileno	56	2,63 €	147,28 €
Indeno[1,2,3 - cd]pireno	56	2,63 €	147,28 €
Selénio	56	3,15 €	176,40 €
Cloretos	56	2,10 €	117,60 €
Tetracloroetano	56	1,05 €	58,80 €
Tricloroetano	56	1,05 €	58,80 €
Clorofórmio	56	2,10 €	117,60 €
Bromofórmio	56	2,10 €	117,60 €
Dibromoclorometano	56	2,10 €	117,60 €
Bromodiclorometano	56	2,10 €	117,60 €
Sódio	56	3,15 €	176,40 €
Sulfatos	56	2,10 €	117,60 €
Alfa total	56	23,10 €	1 293,60 €
Radão	76	24,68 €	1 875,68 €
Dose indicativa	56	0,53 €	29,68 €
2,4 d	56	6,83 €	382,48 €
Alacloro	56	6,83 €	382,48 €
Clorpirifos	56	15,75 €	882,00 €
Diurão	56	6,83 €	382,48 €
Dimetenamida-P	56	26,25 €	1 470,00 €
MCPA	56	6,83 €	382,48 €
Metalaxil	56	6,83 €	382,48 €
Metribuzina	56	6,83 €	382,48 €
Terbutilazina	56	6,83 €	382,48 €
Desetilterbutilazina	56	6,83 €	382,48 €
Imidaclopride	56	6,83 €	382,48 €
Preço base total águas de consumo			18.105,14 €

Caderno de Encargos

Assistência Técnica no Controlo Analítico da Qualidade das Águas para Consumo Humano, Balneares e Águas Residuais Urbanas no Concelho de Sátão para os anos 2023 e 2024

Tabela II – Prazos para a comunicação dos resultados águas para consumo humano

Parâmetros	Prazo de comunicação de incumprimentos	Prazo de emissão de Relatório de Ensaios
Inexistência de desinfetante residual	1 dia	2 semanas para o controlo de rotina 1
pH, Cor, Turvação, Cheiro, sabor, Oxidabilidade e nitritos	3 dias	
Microbiológicos	5 dias	2 meses para o controlo de rotina 2
Cianetos, amónia, nitratos, carbono orgânico total e condutividade	2 semanas	
Restantes parâmetros	2 meses	2 meses para o controlo de inspeção

Anexo B – Águas Balneares

Tabela IV - Lista de parâmetros a analisar, frequência de amostragem e preço base de referência

	Parâmetros	Periodicidade	Quantidade	Preço base unitário S/IVA	sub-total S/IVA
Águas Balneares – Piscina	N.º de Colónias a 36º	Mensal	24	1,58 €	37,92 €
	Coliformes Totais		24	1,58 €	37,92 €
	Escherichia Coli		24	1,58 €	37,92 €
	Enterecocos Fecais		24	2,10 €	50,40 €
	Pseudomonas Aeruginosa		24	3,68 €	88,32 €
	Estafilacocos Produtores de Coagulase		24	0,11 €	2,64 €
	Estafilacocos Totais		24	3,15 €	75,60 €
	pH		24	0,84 €	20,16 €
	Cloro Residual Livre		24	0,53 €	12,72 €
	Cloro Residual Total		24	0,53 €	12,72 €
	Condutividade		24	0,84 €	20,16 €
	Preço base total águas - Piscina				
Águas Balneares – Praia Fluvial	Enterococos intestinais em ufc/100ml (ver nota 1)	Quinzenal (ver nota 3)	16	2,10 €	33,60 €
	Escherichia coli em ufc/100ml (ver nota 2)		16	14,70 €	235,20 €
Preço base total águas – Praia Fluvial					268,80 €
Preço Total Águas Balneares					665,28 €

Nota 1 - Métodos de análise de referência: ISO 7899-1 ou ISO 7899-2

Nota 2 - Métodos de análise de referência: ISO 9308-3

Nota 3 – Período entre junho e setembro

Caderno de Encargos

Assistência Técnica no Controlo Analítico da Qualidade das Águas para Consumo Humano, Balneares e Águas Residuais Urbanas no Concelho de Sátão para os anos 2023 e 2024

Anexo C – Águas Residuais

Tabela V - Águas Residuais

	PARÂMETROS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO SUB-TOTAL
Águas Residuais	CBO5	168	4,00 €	672,00 €
	CQO		4,00 €	672,00 €
	SST		3,00 €	504,00 €
	pH		0,80 €	134,40 €
	Fósforo Total		4,50 €	756,00 €
	Azoto Total		4,50 €	756,00 €
	Azoto Amoniacal NH4		4,50 €	756,00 €
Amostrador automático		168	5,00 €	840,00 €
Preço base total Águas Residuais				5.090,40 €

Tabela VI – Lista de ETAR's Municipais

ETAR	Freguesia
ETAR de Águas Boas	Águas Boas e Forles
ETAR de Corujeira	Ferreira de Aves
ETAR da Foz	Ferreira de Aves
ETAR de Castelo	Ferreira de Aves
ETAR Vila Longa	Romãs, Decermilo e Vila Longa
ETAR de Soito de Golfar	Romãs, Decermilo e Vila Longa
ETAR de Afonsim	Mioma
ETAR de Romãs	Romãs, Decermilo e Vila Longa
ETAR de Silva de Cima	Romãs, Decermilo e Vila Longa
ETAR de Sátão	Sátão
ETAR de Serrazela	Sátão
ETAR de Rio de Moinhos	Rio de Moinhos
ETAR de Muxôs e Avelosa	Sátão
ETAR de Cigarral	Sátão
ETAR de Coucão	Sátão
ETAR de Travassinho	S. Miguel de Vila Boa
ETAR de Vila Boa S. Miguel	S. Miguel de Vila Boa
ETAR de Travancela	S. Miguel de Vila Boa
ETAR das Fontainhas	Mioma
ETAR do Ladário	Ladário
ETAR do Carvalhal-Romãs	Romãs, Decermilo e Vila Longa

Anexo D – Recolha e Transporte de amostras

Tabela VII – Numero previsto de Recolha e Transporte de amostras e preço base de referência

	Quantidade prevista	Preço base unitário S/IVA	Preço total previsto
Colheita e Transporte	80	10,00 €	800,00 €

Anexo E – Análises de verificação

Tabela VIII - Lista de parâmetros a analisar

Parâmetros	Quantidade	Preço base unitário S/IVA	sub-total
Escherichia coli (E. coli)	30	1,58 €	47,40 €
Bactérias coliformes	30	0,32 €	9,60 €
Manganês	2	3,15 €	6,30 €
Oxidabilidade	2	1,58 €	3,16 €
Cheiro a 25°C	2	0,53 €	1,06 €
Sabor a 25°C	2	1,05 €	2,10 €
<i>Clostridium perfringens</i>	2	2,10 €	4,20 €
Ferro	2	3,15 €	6,30 €
Chumbo	14	3,15 €	44,10 €
Níquel	2	4,20 €	8,40 €
Radão	20	24,68 €	493,60 €
Dose indicativa	6	0,53 €	3,18 €
Urânio 234	4	65,00 €	260,00 €
Urânio 238	4	65,00 €	260,00 €
Polónio 210	4	60,00 €	240,00 €
Rádio 226	4	37,50 €	150,00 €
Preço base total			1.539,40 €

As quantidades relativas às análises de verificação são estimativas pelo que, só serão faturadas as análises efetivamente realizadas.

Se forem realizadas menos análises do que o previsto, não haverá lugar a qualquer tipo de indemnização, e, no caso contrário, se forem realizadas mais análises do que as previstas, deverá ser mantido o preço unitário que consta da proposta durante toda a vigência do contrato.